



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 82 /2017.

“Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem Municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica criado o “Parlamento Jovem Municipal”, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Lei, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pela Mesa Diretora da Câmara, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

§ 2º O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por estudantes de 5ª a 9ª séries do ensino fundamental e do ensino médio, devidamente matriculados, e com no máximo de 16 (dezesseis) anos.

Art. 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do “projeto de lei”.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Art. 4º - O Parlamento Jovem será composto em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 1º Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais”.

§ 2º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação em Edital.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara, mediante Ato, normatizará a consecução do “Parlamento Jovem Municipal”, especialmente quanto:

- I- cronograma das atividades de organização;
- II- as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III- a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV- as normas para a eleição da Mesa Executiva;
- V- a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º As demais atividades que venham a compor o “Parlamento Jovem”, orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

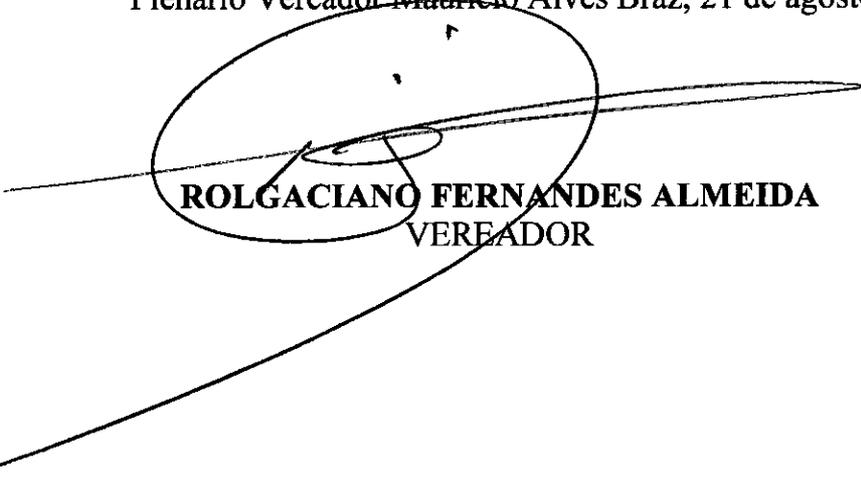
Partidos com representação na Câmara de Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 6º - O vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 21 de agosto de 2017.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Justificativa

O Parlamento Jovem propõe a vivência do processo democrático, mediante a participação de estudantes em uma simulação da jornada parlamentar na Câmara de Itaquaquetuba.

Entre os objetivos está possibilitar a estudantes do ensino das escolas públicas e privadas o exercício da cidadania, da representação política, da vivência do processo legislativo e da liderança, por meio de sua diplomação, posse, investidura e atuação em mandato legislativo e, sobretudo, propiciar aos jovens a oportunidade de conhecer a rotina dos trabalhos legislativos na Câmara Itaquaquetubense, difundir o processo democrático e despertar para a reflexão crítica e a representação política.

Por fim, levo a presente proposição, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.



ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR